



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de São Leopoldo



SEDES  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
CNPJ 89 814 693 0001-60  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade Casa de Passagem

**1. OBJETO:** Constitui o objeto, do presente edital, a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC's, a fim de verificar qual entidade está apta para executar o serviço de acolhimento institucional na **Modalidade CASA DE PASSAGEM, para até 20 (vinte) usuários**, previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, referenciado à Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para indivíduos em situação de vulnerabilidade, nesse caso, Migrantes e Refugiados, bem como suas famílias, prioritariamente oriundos do fluxo venezuelano e com ingresso por meio da Operação Acolhida do MDS, conforme as especificações estabelecidas neste Edital e no Plano de Ação (SEI 18352149), acompanhado da resolução nº 001/2026, de 11 de março de 2026, do Conselho Municipal de Assistência Social (SEI 18352130).

1.1 A execução será de uma Casa de Passagem, para atendimento de **até 20 (vinte)** indivíduos, composto por famílias de migrantes e refugiados.

1.2 A Casa de Passagem consiste em uma unidade de acolhimento institucional, provisório e emergencial para indivíduos em situação de vulnerabilidade, no caso, migrantes e refugiados prioritariamente provenientes da Operação Acolhida do MDS, com acompanhamento para acesso a serviços sociais, saúde e trabalho. O **prazo de permanência na Casa de Passagem** para os migrantes, refugiados e suas famílias é de **até três meses**, podendo ser renovado por mais três

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

Prefeitura Municipal de São Leopoldo  
Av. Dom João Becker, 754 – Centro – CEP 93010-010  
Fone (51) 2200-0201

10.  
B

meses.

1.3 O serviço da Casa de Passagem busca oferecer um espaço seguro, com condições adequadas de higiene, salubridade, repouso e cuidado, respeitando a dignidade e o nível de autonomia dos(das) usuários(as). O atendimento deve ser realizado por equipe multidisciplinar, com escuta qualificada e elaboração de plano individualizado, visando a superação da situação de vulnerabilidade, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e o acesso à rede de direitos socioassistenciais. A Casa de Passagem se diferencia de outras modalidades, por sua ênfase na transitoriedade e fluidez da permanência, promovendo encaminhamentos ágeis e articulação com a rede de políticas públicas.

1.4 O imóvel destinado ao funcionamento da Casa de Passagem, bem como os itens essenciais à execução do serviço, serão disponibilizados pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

1.5 Compete a OSC a execução integral do serviço objeto da parceria, incluindo a contratação e manutenção da equipe mínima necessária ao adequado funcionamento da Casa de Passagem, observado o contante no Termo de Referência, as normativas aplicáveis e as diretrizes técnicas do serviço.

1.6 Ressalvada a disponibilização do imóvel pela SEDES, caberá exclusivamente à OSC a responsabilidade pelas despesas necessárias à execução, operacionalização e manutenção do serviço, as quais serão custeadas com os recursos repassados no âmbito da parceria, compreendendo, exemplificativamente, materiais de consumo, gêneros alimentícios, despesas operacionais, serviços técnicos profissionais, serviços terceirizados, manutenção de equipamentos, pequenos reparos prediais e demais custos correlatos à adequada execução do objeto.

**2.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A dotação orçamentária da parceria firmada com base no presente Edital será a seguinte:

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*



**SEDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL**  
**DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

DOTAÇÃO 2098/2026

RUBRICA 3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais

RECURSO 2660

DESTINAÇÃO 0000063

### **3. REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DA PARCERIA:**

**3.1 Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de São Leopoldo (CMAS-SL) OU no município sede da OSC.**

**3.2.** Apresentar registro no Comitê de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas de Tráfico de Pessoas, de São Leopoldo.

**3.2.1.** A organização da Sociedade Civil classificada que não possuir inscrição junto ao Comitê de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas de Tráfico de Pessoas, de São Leopoldo, terá o prazo de até 06 (seis) meses, para apresentar o respectivo registro.

**4. Período de Vigência da Parceria:** A vigência do Termo de Parceria será pelo período de 06 (seis) meses e iniciará a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogada por iguais períodos, mediante termo aditivo.

**4.1** Considerando que os recursos financeiros destinados ao custeio do presente objeto são oriundos de repasse para medidas de assistência em caráter *emergencial* - por intermédio da Operação Acolhida do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - a vigência do Termo de Parceria somente poderá ser prorrogada contanto que sejam atendidos previamente os seguintes requisitos legais - conforme previsto na Lei Federal nº 13.684 de 21 de junho de 2018, art. 8º e na Portaria MDS Nº 1.103 de 28 de julho de 2025, art. 2º:

a) Comprovação da necessidade da demanda;

b) Solicitação formal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES) ao MDS;

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*



SEDES  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

c) Aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) por meio de Resolução;

d) Aprovação expressa da prorrogação do cofinanciamento federal da Operação Acolhida mediante a emissão de ato que autorize novo repasse emergencial do MDS.

**5. Fundamentação Legal:** As ações a serem executadas pelas OSCs deverão observar o arcabouço normativo (em vigor) da Política de Assistência Social e da Lei de Migrações, no período de vigência da parceria: leis, decretos, resoluções, notas técnicas, manuais técnicos, portarias, a citar:

**Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988.

**Decreto municipal Nº 9.163 de 20 de novembro de 2018**, regulamenta a Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

**Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e 13.204 de 14/12/2015**, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias.

**Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011**, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

**Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS Anotada e Comentada, NOBRH/SUAS**. Brasília: 2011.

**Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) - 2012**.

**Plano Municipal de Assistência Social de São Leopoldo – 2017-2021**, São Leopoldo, 2017

**Política Nacional de Assistência Social- PNAS 2004**.

**Resolução CNAS nº 109/2009** que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

**Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011**, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

**Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006**, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e alterações vigentes.

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*



**SEDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL**  
**DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Lei N.º 13.445/2017**, que estabelece uma nova política migratória, baseada em direitos humanos, que repudia a xenofobia, o racismo e a discriminação, assegurando direitos e deveres a migrantes e visitantes no Brasil.

**Lei N.º 13.684**, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

**Decreto N.º 9.966, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021**, que institui o Comitê de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas de Tráfico de Pessoas, em São Leopoldo.

**Lei N.º 16.426 de 2025**, institui a política estadual para migrantes no Rio Grande do Sul, a ser implementada de forma transversal às políticas públicas estaduais, com foco em acolhimento, acesso a serviços públicos, educação, saúde e inserção laboral.

## **6. JUSTIFICATIVA:**

6.1 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de São Leopoldo aderiu à Operação Acolhida, do Governo Federal, através da Portaria MDS nº 1.103, de 28 de julho de 2025, por meio da qual foi efetuado repasse financeiro ao município de São Leopoldo/RS para a oferta de ações socioassistenciais voltadas para até 600 (seiscentos) migrantes e refugiados, prioritariamente oriundos do fluxo migratório venezuelano.

6.2 A Prefeitura Municipal de São Leopoldo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, apresentou um Plano de Ação Plano de Ação (SEI 18352149), acompanhado da resolução nº 001/2026, de 11 de março de 2026, do Conselho Municipal de Assistência Social (SEI 18352130). A documentação foi analisada pela área técnica do MDS e se encontra dentro dos padrões exigidos pela Portaria nº 1.103/2025.

6.3 A Metodologia do Plano de Ação (SEI 18352149) é composta por cinco etapas. A Etapa IA consiste na Implementação de uma Casa de Passagem na modalidade acolhimento

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*



**SEDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL**  
**DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

institucional para adultos e famílias, conforme rege a Proteção Social Especial do SUAS.

6.4 A implementação de uma Casa de Passagem para Migrantes, Refugiados e suas famílias, no Município de São Leopoldo, visa possibilitar o acolhimento de migrantes e refugiados venezuelanos, que chegam na cidade, provenientes da Operação Acolhida, do Governo Federal, e que não dispõem de uma rede de apoio, muito menos de recursos financeiros para acessar uma moradia. Entende-se que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, juntamente à Diretoria de Direitos Humanos e com a Casa de Passagem, irá trabalhar para a independência gradativa das famílias provenientes da Venezuela, que ficarem abrigadas na Casa de Passagem.

6.5 A Casa de Passagem para Migrantes, Refugiados e suas famílias, no município de São Leopoldo, visa ofertar acolhimento em condições dignas, alimentação adequada, acesso à higiene, segurança e um espaço para preservar a privacidade e pertences pessoais. Também proporciona acesso a outros serviços e benefícios, e apoio para a promoção da autonomia e acesso a direitos e à documentação.

6.6 Ao estabelecer essa política de chamamento público por meio de termos de colaboração com OSC's, a Administração Municipal busca implementar a proteção social especial a migrantes, refugiados e suas famílias, provenientes da Operação Acolhida do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

## **7. OBJETIVO GERAL:**

Selecionar propostas para a execução do equipamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de Casa de Passagem, em local a ser disponibilizado e equipado pela SEDES. O serviço terá capacidade para até 20 (vinte) indivíduos, composto por famílias de migrantes e refugiados, provenientes da Venezuela.

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

## 8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) Promover a proteção, respeito à dignidade da pessoa humana dos migrantes, refugiados e suas famílias, por meio de acolhimento institucional emergencial.
- b) Oferecer acolhimento institucional imediato e emergencial a indivíduos em situação de vulnerabilidade, no caso, migrantes venezuelanos, refugiados e suas famílias, garantindo proteção social integral, respeito à dignidade humana e atendimento às suas necessidades específicas.
- c) Fornecer aos migrantes e refugiados 04 (quatro) refeições diárias na Casa de Passagem;
- d) Respeitar o número de profissionais para a Casa de Passagem, conforme a NOB-RH/SUAS, Resolução 269, de 13 de dezembro de 2006.
- e) Atender as normativas do Plano de Ação para a Casa de Passagem, aprovada no Plano de Ação (SEI 18352149), acompanhado da resolução nº 001/2026, de 11 de março de 2026, do Conselho Municipal de Assistência Social (SEI 18352130).
- f) Apresentar Plano de Trabalho para a Casa de Passagem, adequado às demandas da população atendida, no caso, migrantes, refugiados e suas famílias, provenientes do fluxo migratório da Venezuela.

## 9. FORMA DE EXECUÇÃO:

### DESCRIÇÃO

As descrições referem-se à execução na Casa de Passagem, a qual deverá ocorrer conforme quadro abaixo:

9.1 Encaminhamento para a Casa de Passagem	Os 20 (vinte) migrantes e refugiados e suas famílias serão provenientes prioritariamente da Operação Acolhida do MDS. Uma referência do MDS fará os encaminhamentos dos migrantes e refugiados oriundos do fluxo migratório venezuelano para a Casa de
--	--

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*



	<p>Passagem em São Leopoldo.</p> <p>Cabe à à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES) e Diretoria de Direitos Humanos, organizar, em conjunto com a Operação Acolhida, do MDS, o fluxo dos migrantes, refugiados e suas famílias, provenientes de Roraima, para a Casa de Passagem para Migrantes e Refugiados em São Leopoldo</p>
9.2 Acolhimento Inicial	<p>Cabe à SEDES (Secretaria de Desenvolvimento Social), junto à Diretoria de Direitos Humanos, realizar um acolhimento inicial, para acolhida e levantamento de dados das famílias venezuelanas que ficarão na Casa de Passagem para Migrantes e Refugiados em São Leopoldo;</p> <p>A equipe do serviço de acolhimento deverá identificar se a família acolhida está no Cadastro Único e, feito isso, realizar a ação indicada em cada caso.</p>
9.3 Diretrizes e ações que a Casa de Passagem adotará, visando garantir aos migrantes, refugiados e suas famílias o seu acolhimento emergencial e temporário.	<p>A instituição apresenta um Plano de Ação consistente e de acordo com a rede de proteção social, garantindo serviços especializados de média e alta complexidade, como apoio psicossocial, acolhimento, capacitação profissional e encaminhamento para oportunidades de geração de renda.</p> <p>A proposta consiste em oferecer suporte básico, como alojamento, alimentação, segurança e acesso à saúde.</p>
9.4 Organização das atividades realizadas na Casa de Passagem	<p>A instituição apresenta um Plano de Ação consistente e de acordo com a rede de proteção social, garantindo a experiência de acolhimento e de comunidade na Casa de Passagem.</p>
9.5 Atividades do	<p>A equipe técnica da Casa de Passagem deverá organizar a rotina no</p>

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

Cotidiano	<p>serviço, construindo ações de proteção social para as famílias de migrantes e refugiados, provenientes da Venezuela. E devem promover momentos de escuta, integração e discussão com os acolhidos, favorecendo o seu protagonismo e experiências de inserção e interculturalidade.</p> <p>Levando em conta as especificidades de cada família, os interesses e as condições físicas e psicológicas de cada acolhido, deverão, os educadores e a equipe técnica, fomentar gradualmente o senso de responsabilidade dos acolhidos quanto a sua participação na conservação e limpeza diária da casa e dos pertences pessoais, com vistas à formação de sujeitos implicados, colaborativos e capazes de planejar e executar atividades em benefício do seu desenvolvimento pessoal e social.</p> <p>A equipe poderá realizar de forma sistemática (no mínimo quinzenalmente, podendo ser semanal) reuniões de assembleias com a presença dos acolhidos, coordenadores, equipe técnica e demais profissionais que integram o quadro funcional, com a finalidade de tratar assuntos inerentes ao serviço de acolhimento, projetos, acordos, convivência e bom andamento do serviço, sendo que as pautas deverão, impreterivelmente, ser construídas em conjunto com os acolhidos.</p> <p>Organização de grupos, oficinas e atividades diárias, de acordo com as demandas, interesses e especificidades dos acolhidos.</p>
9.6 Organização das atividades realizadas na Casa de Passagem, na escuta das demandas de migrantes, refugiados e suas famílias, para o	<p>A instituição apresenta um Plano de Ação consistente e de acordo com a rede de proteção social, para articular o acesso a direitos humanos e sociais dos migrantes, refugiados e suas famílias, residentes na Casa de Passagem.</p> <p>A SEDES, junto à Diretoria de Direitos Humanos, poderá auxiliar no</p>

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*



<p>acesso a direitos humanos e sociais, como saúde, educação, assistência social, trabalho e renda.</p>	<p>acesso aos direitos humanos e sociais dos acolhidos.</p>
<p>9.7 Organização das atividades realizadas na Casa de Passagem</p>	<p>A instituição apresenta um Plano de Ação consistente e de acordo com a rede de proteção social, garantindo a experiência de acolhimento e de comunidade na Casa de Passagem.</p> <p>Nas propostas, devem constar atividades em grupo, espaços de co-gestão, bem como de participação dos migrantes e refugiados nas atividades diárias na Casa de Passagem.</p>
<p>9.8 Organização das atividades realizadas na Casa de Passagem, na escuta das demandas de migrantes, refugiados e suas famílias, para o acesso a trabalho, renda.</p>	<p>A Casa de Passagem acompanha as experiências dos migrantes e refugiados, em suas possibilidades de acesso a trabalho e renda, favorecendo sua inserção social.</p> <p>A SEDES, junto à Diretoria de Direitos Humanos, auxilia nesse processo, na implementação de parcerias com empresas locais, com SINE, com locais que oportunizem cursos de capacitação, para a inserção no mercado de trabalho de migrantes e refugiados, favorecendo a sua progressiva independização.</p>
<p>9.9 Notificações</p>	<p>Os acolhimentos, desacolhimentos, transferências, evasões (e seus retornos), internações (e alta hospitalar) e situações de violação de direitos e violências de qualquer natureza (inclusive suspeita), envolvendo as famílias acolhidas na Casa de Passagem, deverão constar no prontuário das famílias, bem como ser informados à Secretaria de Desenvolvimento Social, junto à Diretoria de Direitos Humanos.</p>
<p>9.10 Relatórios</p>	<p>A equipe deverá elaborar relatórios de atendimento/acompanhamento, assim como manter atualizado o</p>

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

	<p>sistema de informações da SEDES, mantendo-os arquivados no serviço até o encerramento do Termo de Parceria. Os documentos poderão ser acessados pela SEDES e Diretoria de Direitos Humanos, no processo de monitoramento permanente. Ao término da parceria, estes documentos deverão ser encaminhados à SEDES.</p>
<p>9.11 Educação permanente</p>	<p>Compete à OSC garantir a participação dos trabalhadores em grupos de estudo, seminários, palestras, capacitações e outros que possam contribuir na qualificação da equipe e na construção de novos saberes, com registro de atas, pautas e lista de presença. A OSC buscará promover ou fomentar os encontros com entidades da mesma natureza, em especial com profissionais que atuam em outra Casa de Passagem, a fim de viabilizar a troca de experiências e a ampliação do conhecimento teórico/metodológico. A participação dos profissionais do Serviço de Acolhimento em capacitações e formações promovidas pela SEDES é de natureza obrigatória.</p>
<p>9.12 Outras obrigações da OSC</p>	<p>Considerando a especificidade do serviço, a OSC deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A equipe técnica e a coordenação da Casa de Passagem deverão manter-se atualizadas sobre as informações referentes aos acolhidos, desde o momento do seu ingresso;</li> <li>• O atendimento e as atividades deverão ser realizados, através dos(das) profissionais contratados(as) pela entidade selecionada, com a habilitação de cada profissional na área de atuação/credenciamento e no local indicado no Plano de Trabalho.</li> <li>• É de responsabilidade exclusiva e integral da OSC o pagamento desses profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e</li> </ul>

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*



	<p>obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de São Leopoldo, devendo a OSC manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Trabalhar de modo articulado à SEDES, junto à Diretoria de Direitos Humanos, no processo de independização das famílias e acesso ao mercado de trabalho.</li><li>• Garantir o acesso da SEDES, junto à Diretoria de Direitos Humanos, às dependências físicas da Casa de Passagem, podendo realizar, se necessário, registros fotográficos, ou anotações necessárias;</li><li>• Acompanhar a situação familiar, realizar a preparação para o desacolhimento gradual, definindo ações a serem realizadas após o desacolhimento, por período de pelo menos 6 (seis) meses.</li></ul>
--	---

## 10. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:

Vinte e quatro horas, sete dias por semana, inclusive em finais de semana e feriados.

## 11. LOCAL DE EXECUÇÃO:

O local destinado à Casa de Passagem **será disponibilizado e equipado pela Prefeitura municipal de São Leopoldo, inclusive com o pagamento do aluguel mensal da edificação e Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) .**

11.1 Havendo necessidade de colocação de redes de proteção em janelas, escadas, ou outras áreas de risco à saúde física dos usuários, a responsabilidade na colocação, bem como a

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*



manutenção, é exclusiva da OSC contemplada, não tendo a administração pública quaisquer responsabilidades com as providências a serem tomadas;

11.2 Em relação aos alvarás e PPCI (Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios), é de responsabilidade da OSC essa regulamentação.

## 12. EQUIPE TÉCNICA:

12.1 Segue a equipe profissional mínima responsável pela Casa de Passagem, que será de responsabilidade da OSC contratada:

Contratação de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a execução do equipamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de <b>Casa de Passagem para até 20 usuários(as)</b> , para indivíduos em situação de vulnerabilidade, nesse caso, Migrantes e Refugiados, bem como suas famílias, prioritariamente oriundos do fluxo venezuelano e com ingresso por meio da Operação Acolhida do MDS			
ITEM	PROFISSIONAL	Quantidade	Carga horária
1	<b>Coordenador(a) Técnico(a).</b> Atribuições: orientação da equipe, supervisão de ações, participação em reuniões de gestão, articulação com a rede socioassistencial, monitoramento de casos.	1	40h semanais
2	<b>Cuidador(a).</b> Atribuições: realizar a acolhida inicial, promover o cuidado e a atenção às necessidades diárias básicas dos	4	40h semanais

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*



	usuários.		
3	<b>Auxiliar de Cuidador.</b> Atribuições: dar apoio logístico, zelar pela limpeza e organização do ambiente	4	40h semanais
4	<b>Técnicos de Referência de Nível Superior</b> (Pedagogia, Psicologia ou Serviço Social) Atribuições: Atender às pessoas em situação de vulnerabilidade, participar da articulação com a rede socioassistencial, realizar levantamento de dados para qualificação dos acolhimentos	3	30h semanais
5	<b>Auxiliar administrativo.</b> Atribuições: auxiliar na gestão de documentos, prestação de contas, apoio logísticos, atendimento ao público e lançamento de dados em sistemas informatizados.	1	40h semanais

12.2 A OSC deverá especificar em seu plano de trabalho a quantidade de profissionais e a carga horária de cada um, de acordo com o disposto neste edital.

12.3. No período de licença (gestante, saúde, etc.) dos profissionais, a OSC deverá automaticamente indicar outro profissional para suprir a ausência.

12.4. Caberá à OSC parceira comunicar à SEDES, em até 30 dias, a contratação/demissão/substituição dos funcionários do serviço, bem como encaminhar a documentação, referente à admissão ou contratação do substituto, transitório ou permanente.

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

12.5. A seleção dos profissionais é responsabilidade da OSC, que deve garantir a contratação de pessoal qualificado e com perfil psicológico adequado ao desenvolvimento de suas funções, possibilitando a oferta de um serviço de qualidade aos usuários.

12.6. A seleção deverá prever ampla divulgação das atribuições e funções necessárias ao cargo, bem como o perfil dos usuários que serão atendidos.

12.7. Os candidatos deverão apresentar obrigatoriamente documentação pessoal, certidão negativa criminal expedida pela Justiça Federal e alvará de folha corrida, expedida pela Justiça Estadual, onde o candidato resida ou tenha residido nos últimos 5 anos.

12.8. Os coordenadores devem ter capacidade de liderança e gestão de equipes.

12.9. Desejável que os recursos humanos possuam as seguintes características:

- a) motivação para a função;
- b) compreensão das complexidades que envolvem o cuidado com migrantes e refugiados;
- c) postura ética e comprometida com as suas funções;
- d) disponibilidade em trabalhar em prol de experiências interculturais;
- e) habilidade para trabalhar em grupo;
- f) disponibilidade afetiva, empatia, criatividade, flexibilidade, tolerância, proatividade;
- g) capacidade de lidar com conflitos;
- h) capacidade de escuta;
- i) estabilidade emocional entre outras.

12.10. Atribuições dos profissionais que compõem a equipe:

<b>Profissional: Coordenador</b>
----------------------------------

<b>Escolaridade:</b> Ensino Superior Completo, preferencialmente com experiência em gestão
--

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*



(experiência na área e amplo conhecimento do trabalho a ser realizado com migrantes e refugiados, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região).

**Principais funções:**

- Ser o guardião legal das famílias de migrantes e refugiados, em situação de acolhimento
- Orientar, acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos e rotinas estabelecidas na Casa de Passagem;
- Organizar e coordenar reuniões sistemáticas com a equipe de trabalhadores da Casa de Passagem;
- Articular ações com a rede de serviços e com o COMIRAT São Leopoldo (Comitê de Atenção a Migrantes, Refugiados e Vítimas de Tráfico de Pessoas);
- Administrar e/ou supervisionar, quando for o caso, os benefícios previdenciários e assistenciais dos migrantes e refugiados;
- Zelar para que se mantenha atualizado o prontuário de cada família de migrantes e refugiados, em situação de acolhimento;
- Atuar em conjunto da equipe técnica da Casa de Passagem, e articulado à SEDES, junto à Diretoria de Direitos Humanos, na inserção laboral dos migrantes e refugiados;
- Manter atualizadas planilhas e cadastros informatizados disponibilizadas pela SEDES e outras obrigações, por competência, conforme fluxo previamente estabelecido;
- Apoiar os educadores, quando necessário, em acompanhamentos de saúde (consultas médicas, internações hospitalares) e de educação dos migrantes e refugiados;
- Elaborar, em conjunto com a equipe técnica da Casa de Passagem, e sempre que possível com a participação de migrantes e refugiados atendidos, as regras e rotinas fundamentadas no Plano de Trabalho da Casa de Passagem;
- Elaborar, em conjunto com a equipe técnica da Casa de Passagem, o Plano de Trabalho do serviço;
- Contribuir com a gestão da equipe (elaboração de escalas de trabalho, ponto, férias, etc.);

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

- Organizar, em conjunto com a equipe técnica, a seleção e a contratação de pessoal;
- Fomentar a educação permanente dos profissionais da equipe;
- Organizar o planejamento financeiro e execução da aplicação dos recursos de parceria;
- Organizar o planejamento da organização contábil e execução da gestão administrativa do serviço.

#### **Profissional: Técnicos de nível superior – Assistente Social e Psicólogo**

**Escolaridade:** Ensino Superior Completo

**Assistente Social:** Graduação em Serviço Social, com o respectivo registro profissional (preferencialmente, experiência em serviços de atendimento a migrantes e refugiados, serviços de acolhimento institucional e/ou de saúde mental).

**Psicólogo:** Graduação em Psicologia, com o respectivo registro profissional (preferencialmente, experiência em serviços de atendimento a migrantes e refugiados, serviços de acolhimento institucional e/ou de saúde mental).

#### **Principais funções:**

- Elaborar as atividades das quais os migrantes e refugiados irão participar na Casa de Passagem, favorecendo os vínculos familiares e comunitários, bem como as experiências interculturais.
- Elaborar, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, o Plano de Ação do serviço;
- Participar das reuniões sistemáticas de equipe de trabalhadores da Casa de Passagem;
- Apoiar na seleção dos educadores e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos educadores;
- Indicar capacitações para os funcionários da Casa de Passagem;

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

- Encaminhar, discutir e planejar em conjunto com outros atores da rede de serviços e em articulação à SEDES, junto à Diretoria de Direitos Humanos, as intervenções necessárias ao acompanhamento das famílias de migrantes e refugiados.
- Coordenar grupos e espaços de convivência na Casa de Passagem, para migrantes e refugiados.
- Participar da organização e realização de assembléias com os acolhidos e profissionais na Casa de Passagem.
- Atuar, em articulação com a SEDES, junto à Diretoria de Direitos Humanos, no processo de inserção no mercado de trabalho para migrantes e refugiados, por meio de ações que propiciem parcerias com empresas, com o SINE, favorecendo cursos de capacitação e acesso ao trabalho e à renda;
- Acompanhar as famílias de migrantes e refugiados, no processo de desabrigoamento da Casa de Passagem e inserção social no território;
- Realizar visitas domiciliares às famílias de migrantes e refugiados;
- Participar das supervisões com a SEDES, junto à Diretoria de Direitos Humanos, e com os mediadores interculturais;
- Zelar pelo cumprimento dos Códigos de Ética Profissional dos Assistentes Sociais e Psicólogos.

#### **Profissional: Cuidador**

**Escolaridade:** Ensino Médio Completo (desejável experiência em atendimento a migrantes e refugiados)

#### **Principais funções:**

- Organizar a rotina doméstica e do espaço da residência;
- Administrar os cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Ter uma relação afetiva, personalizada e individualizada com cada migrante e refugiado;
- Organizar o ambiente (espaço físico e atividades adequadas às demandas e especificidades dos migrantes e refugiados);

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

- Participar das reuniões sistemáticas de equipe de trabalhadores da Casa de Passagem;
- Auxiliar os migrantes e refugiados, em seu processo de inserção no Brasil, fortalecimento de vínculos e trocas interculturais;
- Acompanhar as famílias de migrantes e refugiados, no acesso a direitos humanos e sociais;
- Favorecer a inserção de migrantes e refugiados em cursos de capacitação e acesso a trabalho e a renda;
- Apoiar na preparação das famílias de migrantes e refugiados, para o desligamento na Casa de Passagem, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;
- Participar, obrigatoriamente, das capacitações oferecidas pela SEDES e Diretoria de Direitos Humanos.

#### **Profissional: Auxiliar de Cuidador**

**Escolaridade:** Ensino Médio Completo (desejável experiência em atendimento a migrantes e refugiados)

#### **Principais funções:**

- Apoio às funções do cuidador;
- Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente, preparação dos alimentos, dentre outros)

#### **Profissional: Auxiliar Administrativo**

**Escolaridade:** Ensino Médio Completo (desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes)

#### **Principais funções:**

- Auxiliar na gestão de documentos, de prestação de contas;
- Apoio logístico;
- Atendimento ao público

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*



- Lançamento de dados em sistemas informatizados

### 13. IMPACTO SOCIAL ESPERADO:

O serviço deverá ser executado conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009, de modo a contribuir para:

- Acolhimento e Proteção:** O principal impacto positivo consiste em fornecer um local seguro e assistência inicial para pessoas que muitas vezes chegam em situação de extrema vulnerabilidade, com traumas físicos e psicológicos, e sem rede de apoio.
- Garantia de Direitos e Serviços Básicos:** As casas de passagem são cruciais para encaminhar os migrantes a serviços públicos essenciais, como saúde e assistência social, e auxiliar na regularização de documentos, o que é fundamental para o acesso à cidadania plena.
- Apoio à Inclusão Social:** As Casas de Passagem promovem a integração nas políticas públicas dos municípios e, em alguns casos, oferecem suporte para a aprendizagem da língua portuguesa, o que é um passo vital para a autonomia e inserção social dos migrantes e refugiados.
- Desenvolvimento Humano e Econômico:** Ao apoiar a inserção digna, a Casa de Passagem indiretamente contribuem para que os migrantes possam, futuramente, ingressar no mercado de trabalho formal, contribuindo com suas habilidades e força de trabalho para o desenvolvimento econômico local.

### 14. RECURSOS FINANCEIROS:

14.1. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, bem como o pagamento das despesas com pessoal, material, bens e serviços de terceiros serão de responsabilidade, exclusivamente, da OSC. Poderão ser pagos, com recursos vinculados à parceria, aqueles previstos na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 9163/2018, tais como:

- a. encargos sociais,

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

- b. salários,
- c. férias,
- d. décimo terceiro,
- e. multas rescisórias,
- f. gêneros alimentícios,
- g. gás,
- h. materiais de higiene e limpeza,
- i. materiais pedagógicos,
- j. materiais de expediente/informática,
- k. materiais de copa e cozinha,
- l. materiais de manutenção dos bens móveis,
- m. materiais hidráulicos, elétricos, fechaduras, grades de proteção e vidros,
- n. manutenção preventiva/corretiva,
- o. água, energia elétrica, telefone (móvel ou fixo), internet,
- p. serviço de manutenção de bens móveis,
- q. dedetização e limpeza anual de caixa d'água,
- r. medicina do trabalho,
- s. equipamentos de proteção individual (EPIs),
- t. outros.

14.2 Em relação aos usuários(as) é de responsabilidade da OSC o pagamento de:

- a. itens de higiene pessoal, roupas de cama e banho, cobertores, uniformes escolares;
- b. materiais para as Oficinas;
- c. aquisição dos alimentos deve estar baseada em um cardápio adequado às necessidades nutricionais dos migrantes e refugiados. A Casa de Passagem deve ofertar, no mínimo, 4 (quatro) refeições diárias, ou conforme necessidades especiais;
- d. demais itens que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto.

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*



**SEDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL**  
**DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**14.3.** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**14.4.** As contratações de profissionais previstas no plano de trabalho, deverão ser efetuadas de acordo com a CLT, exceto nos casos em que a legislação trabalhista permitir outro tipo de contratação aplicável.

**14.5.** Na composição dos valores, o salário-base não poderá conter valor menor que o salário normativo vigente de acordo com o sindicato correspondente à categoria dos profissionais, da base territorial onde os serviços serão prestados.

**14.6.** Somente os profissionais descritos no Plano de Trabalho poderão ser custeados com recursos oriundos da parceria.

**14.7.** As guias de recolhimento dos tributos (impostos e contribuições) incidentes sobre a folha de pagamento de funcionários deverão ser encaminhadas nas prestações de contas mensais, comprovando-se a regularidade dos recolhimentos pertinentes, bem como cópia dos cartões ponto (cópia).

**14.8.** Serão rejeitadas as despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes e disposições deste edital.

No tocante aos pagamentos, realizados pela OSC, com os recursos recebidos e relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicam responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da OSC, ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

**14.8.** É vedada a utilização dos recursos vinculados à parceria em desconformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 9163/2018.

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



**SEDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL**  
**DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

## **15. VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:**

15.1. A Administração Municipal disponibilizará o **valor semestral de até R\$ 540.300,00** (quinhentos e quarenta mil, e trezentos reais), sendo **mensalmente repassados até R\$ 90.050,00** (Noventa mil e cinquenta reais) **para a OSC selecionada.**

15.2. Após o prazo de 6 (seis) meses de vigência da presente parceria, os valores pactuados poderão ser revistos, mediante justificativa da contratada e aceitação pela contratante.

## **16. CONTRAPARTIDA:**

**16.1** Não será exigida contrapartida financeira como condição para a celebração da parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

**16.2** Poderá, contudo, ser prevista contrapartida da Organização da Sociedade Civil, de natureza não financeira, mediante disponibilização de bens, serviços, recursos humanos, equipamentos ou outros aportes economicamente mensuráveis, desde que relacionados diretamente à execução do objeto pactuado.

**16.3** A contrapartida poderá compreender despesas de custeio suportadas pela OSC, bens de capital, equipamentos, materiais, serviços ou outras formas admitidas pela legislação vigente, desde que compatíveis com o objeto da parceria e passíveis de mensuração econômica.

## **17. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:**

Planos de trabalho apresentados fora dos padrões estabelecidos, que não atenderem o objeto e/ou com valor previsto para a realização do objeto superior ao estipulado como referência no edital, serão automaticamente desclassificados do certame sem apreciação das propostas.

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

*10.*  
*9*

17.1. Dos parâmetros para seleção das propostas: Considerando-se a especificidade dos serviços socioassistenciais e atentando-se às normativas vigentes referentes à Assistência Social, a SEDES estabelece os seguintes critérios e parâmetros, considerados, na sua essencialidade, necessários e importantes à avaliação dos planos de trabalho apresentados ao presente chamamento público. Será eliminada do certame, a OSC que não obtiver pontuação mínima de 6 (seis) pontos e obtiver nota zero em qualquer um dos critérios do item 1 (um) - olhar na coluna **DESCRIÇÃO**, abaixo:

QUESITO	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO		
			PLENA MENTE SATISFATÓRIO	SATISFATÓRIO	INSATISFATÓRIO
1. <b>Plano de trabalho</b>	Avaliação quanto a harmonização entre o disposto neste Edital e a Proposta de Trabalho, Metodologia, Critérios de Acesso e Equipe de Serviço, conforme Plano de Trabalho apresentado pelo proponente (constante no Anexo I, itens II a V deste edital).	1.1 <b>No que se refere à acolhida e ao acompanhamento dos protegidos</b> - O Plano de Trabalho apresenta ações a serem desenvolvidas, a fim de contribuir para a proteção social especial de famílias de migrantes e refugiados, apresentando diversas atividades que serão desenvolvidas com as famílias de migrantes e	2	1	0

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

		refugiados;			
		<b>1.2 No que se refere às ações voltadas à preparação para o desligamento na Casa de Passagem e para a inserção no território local – O Plano de Trabalho abrange ações para a promoção da autonomia; incentivo à inserção no mundo do trabalho; acesso a cursos de capacitação e cursos de português; articulação efetiva com os serviços e órgãos que integram a rede intersetorial.</b>	2	1	0
		<b>1.3 No que se refere à qualificação da equipe – O Plano de Trabalho apresenta proposta adequada para o recrutamento e seleção de profissionais; qualificação para</b>	2	1	0

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*



		<p>compor a equipe; ações de incentivo à comunicação ética e eficiente no cotidiano de trabalho; estratégias para garantir uma organização eficiente dos processos de trabalho, ofertando capacitações, avaliando as fragilidades na execução do serviço e implementando ações para o seu necessário aprimoramento; O Plano de Trabalho prevê a prioridade da contratação de profissionais que sejam migrantes ou que tenham experiência no trabalho com migrantes e refugiados.</p>			
	<p>Avaliação quanto à harmonização entre o disposto neste Edital e o Plano de Trabalho apresentado pelo</p>	<p><b>1.4 O Plano de Trabalho</b> apresenta orçamento detalhado e equilibrado quanto à aplicação dos recursos</p>	2	1	0

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

16.  
S

	proponente: Parecer Orçamentário, Orçamento Detalhado, Plano de Aplicação do Concedente (R\$) e o cronograma de Desembolso da OSC (R\$), conforme Anexo I, itens VI a X deste Edital)	financeiros para a execução do serviço.			
<b>2. Experiência da OSC</b>	2.1 2 Experiência da OSC na execução de Serviços de Acolhimento Institucional para migrantes e refugiados, no âmbito do SUAS, na modalidade Casa de Passagem.	Até 5 anos		1	
		Mais de 10 anos		2	
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>				10	

<b>QUANTO AO MELHOR PREÇO</b>	
<b>Critério</b>	<b>Pontos</b>
1º Menor preço	3,0
2º Menor preço	2,0
3º Menor preço	1,0
4º Menor preço	0,5

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*



### 17.2. Classificação

Será considerada melhor classificada a proposta que obtiver a maior pontuação final, observados os critérios deste Edital.

17.3. Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios para desempate:

Critério	Item	Pontos
Capacidade de realizar parcerias com a iniciativa privada, terceiro setor, universidades entre outros, para a qualificação dos serviços e autossustentabilidade financeira (para comprovação deste critério, a OSC deverá anexar ao Plano de Trabalho declarações, atestados, matérias publicadas na imprensa, dentre outros comprovantes).	01 parceria	1,0
	De 02 a 03 parcerias	2,0
	De 04 a 06 parcerias	3,0

17.4. Caso ainda persista o empate, será realizado **sorteio público**, em dia a ser agendado na Diretoria de Gestão de Compras e Licitações, por meio da Comissão de Seleção devidamente nomeada, com as OSC's que obtiverem a mesma pontuação nas propostas apresentadas.

### 17.5. Desclassificação

Serão desclassificadas as propostas que:

- I - não atenderem às exigências mínimas previstas no Edital e seus anexos;
- II - apresentarem informações falsas ou inconsistentes;
- III - obtiverem pontuação zero em quesitos essenciais à execução do serviço;
- IV - demonstrarem inviabilidade técnica ou financeira para execução do objeto.

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

## 18. DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO:

<b>Etapas</b>	<b>Prazos</b>
Publicação do Edital	21/05
Apresentação da Proposta (Plano de Trabalho + documentos) por parte das OSC's, junto a SECOL	21/05 até 21/06
<b>Fase I</b> – Análise dos Planos de Trabalho e da documentação pela Comissão de Seleção	22/06 até 25/06
<b>Publicação das notificações individuais e da lista com resultado preliminar</b>	26/06
Fase recursal (período para OSC's readequarem na proposta a partir das notificações recebidas e/ou contestarem a avaliação recebida)	29/06 até 06/07
<b>Fase II</b> - Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	07/07 até 12/07
<b>Lista definitiva das OSC selecionada e aptas a firmar parceria</b>	13/07/2026

## 19. DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

**19.1. Monitoramento e Avaliação:** A Administração Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto, por meio de visitas e de instrumentos de monitoramento e avaliação; e da aplicação dos recursos financeiros através da equipe técnica. Havendo a necessidade, outros meios de acompanhamento poderão ser estabelecidos, desde que

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

respeitadas as disposições da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 9.163/2018.

#### **19.1.1. Encaminhamento de informações mensais pela OSC**

A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá encaminhar, até o quinto dia útil de cada mês, uma lista atualizada dos acolhidos no mês de referência, contendo, no mínimo, as seguintes informações para cada migrante e refugiado acolhido:

- a) Nome completo
- b) Data de nascimento
- c) Idade
- d) Nacionalidade
- e) RNM: Registro Nacional Migratório
- f) Data de ingresso no serviço
- g) Tempo de permanência na Casa de Passagem

Essa lista deverá ser encaminhada à Diretoria de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, à Diretoria de Direitos Humanos, que será responsável por:

- a) Conferir e alinhar os dados junto à OSC;
- b) Encaminhar as informações consolidadas ao setor de Vigilância Socioassistencial, com vistas à compilação de dados e realização de diagnósticos técnicos;

#### **19.1.2. Sistema da Assistência Social (SEDES) no município**

A Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES) de São Leopoldo/RS opera a gestão da política de assistência social por meio dos seus serviços, alinhado ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Assim, conforme orientação da Vigilância Socioassistencial, caberá à OSC:

##### **a) Responsabilidade da OSC**

A OSC deverá cumprir os seguintes requisitos, sob supervisão da **Diretoria de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, da Diretoria de Direitos Humanos** e do setor de **Vigilância Socioassistencial**:

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de São Leopoldo



SEDES  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### **a.1) Registro de Dados**

Registrar os dados cadastrais dos acolhidos, contemplando informações de identificação, histórico, vínculos familiares, motivo de acolhimento, e demais elementos necessários ao acompanhamento técnico, conforme orientações da DPSE e do Departamento da Vigilância Socioassistencial.

### **a.2) Atualização de Informações**

Atualizar com periodicidade semanal, as evoluções de atendimento, contemplando informações sobre as situações de acolhimento (ingressos, desligamentos, evasões e transferências), acompanhamento familiar, encaminhamentos à rede socioassistencial e intersetorial, bem como histórico, motivação e contatos de referência dos usuários atendidos, entre outros.

### **a.3) Encaminhamento dos Dados**

A Organização da Sociedade Civil (OSC) executora do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Casa de Passagem, é responsável pela produção, registro, organização e encaminhamento das informações referentes à execução do serviço, observando os parâmetros e instrumentos padronizados estabelecidos pelo Departamento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e pelo Departamento de Vigilância Socioassistencial. Também deve cooperar com os processos de monitoramento e avaliação, disponibilizando, sempre que solicitado, informações complementares, com vistas à produção de indicadores de demanda e oferta, à análise da cobertura territorial e à qualificação contínua do serviço ofertado.

A OSC deverá disponibilizar, sempre que solicitado, todos os documentos pertinentes à execução da parceria aos servidores da SEDES, e da Diretoria de Direitos Humanos, no exercício de suas funções de monitoramento, fiscalização ou acompanhamento.

A SEDES reserva-se o direito de notificar formalmente a OSC a qualquer momento, em  
*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

caso de descumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, das diretrizes do SUAS ou demais normativas aplicáveis.

Quando identificado descumprimento, a SEDES poderá estipular prazo, para que a OSC adote as medidas corretivas cabíveis, conforme o caso.

**19.2. Fiscalização:** A parceria poderá ser fiscalizada por equipe especialmente designada pela SEDES, pela Diretoria de Direitos Humanos, bem como pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Comitê de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas de Tráfico de Pessoas (COMIRAT/SL) e Tribunal de Contas. A OSC deverá permitir o livre acesso aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências e aos locais de execução do objeto. Toda a documentação, pertinente à parceria, deverá ficar sob a guarda da OSC por 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, à disposição do Poder Público para eventuais auditorias.

### **19.3. Prestação de contas:**

**19.3.1** A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá observar as disposições legais aplicáveis à prestação de contas, em conformidade com:

- Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) – Art. 63 a 72
- Decreto Municipal nº 9.163/2018 – Art. 59 a 69
- Decreto Federal nº 8.726/2016 – Normas complementares sobre procedimentos e fiscalização.

**19.3.2.** As Prestações de contas dos Termos de Colaboração firmados em virtude desta seleção deverão seguir os ritos e trâmites legais descritos acima, bem como orientações dadas neste edital e apresentadas pela Secretaria gestora. A periodicidade se dará em prestações parciais trimestrais e prestações integrais semestrais.

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**19.3.3.** A liberação das parcelas mensais ficará condicionada à **regular execução do serviço** e ao cumprimento das obrigações pactuadas, sem prejuízo do acompanhamento, monitoramento e fiscalização permanente por parte do órgão gestor.

**19.3.4.** Documentação Obrigatória para Prestação de Contas:

A OSC deverá apresentar ao Gestor da Parceria os seguintes documentos, conforme Art. 66 da Lei 13.019/2014 e Art. 60 do Decreto Municipal 9.163/2018:

a.1) Relatório de Execução do Objeto

A parceria deverá ser devidamente comprovada, trimestral e anualmente para fins de prestação de contas e estar de acordo com a legislação vigente, contemplando os **aspectos financeiros, administrativos e técnico-operacionais da execução do serviço**, em conformidade com o Plano de Trabalho, metas pactuadas e normativas do Sistema Único de Assistência Social. A documentação deve ser entregue fisicamente e eletronicamente, contendo:

- Demonstração do alcance das metas (comparativo entre previsto x realizado);
- Descrição detalhada das ações desenvolvidas para cumprimento do objeto;
- Comprovação documental (listas de presença, fotos, vídeos, relatórios técnicos)
- Planilhas mensais de acompanhamento de usuários atualizadas, devidamente preenchidas conforme definido pela SEDES;
- Planos de Atendimento Individual de cada usuário e/ou prontuário, estando este disponível em arquivo próprio na organização da sociedade civil.
- Comprovação de contrapartida, quando aplicável;
- Declaração de cumprimento dos objetivos, firmada por dirigente da OSC, atestando a correta aplicação dos recursos;

a.2) Relatório de Execução Financeira

- Detalhamento das despesas e receitas, com comprovantes (notas fiscais, extratos bancários, recibos, entre outros)

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*



- Conciliação bancária demonstrando o nexo casual entre os repasses e as despesas realizadas.

#### a.3) Formalização do Processo

- Numeração sequencial e cronológica das folhas do processo, conforme Art. 60 do Decreto Municipal 9.163/2018;
- Deverão ser entregues em 01 (uma) via física e 01 (uma) digitalizada, através de mídias como pendrive, cd ou outras;
- A via física deverá vir impressa em folha timbrada da OSC (ou com logo própria), com todas as páginas numeradas e rubricadas pelo representante legal da mesma, definido em seu Estatuto;

#### **19.3.5.** A análise da prestação de contas trimestral poderá ensejar:

I – ajustes nos valores das parcelas vincendas, quando constatadas inconformidades, saldo financeiro não utilizado, execução parcial do objeto ou necessidade de readequação do plano de aplicação;

II – recomendações técnicas para adequação da execução do serviço, com vistas ao aprimoramento da qualidade do atendimento;

III – glosas, compensações ou reprogramações financeiras, quando couber;

IV – readequação do Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, quando necessária à correta execução do serviço.

**19.4.6.** A manutenção dos repasses mensais está condicionada à **aprovação da prestação de contas trimestral**, podendo o órgão gestor suspender, reter ou ajustar valores até a devida regularização, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **19.5. Prazos e Procedimentos**

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**19.5.1.** Prazo para início da execução: Até 30 dias da assinatura do Termo de Colaboração.

**19.5.2.** Prazo para apresentação da prestação de contas parcial (trimestral) e final: 30 dias após o recebimento do recurso do último mês do trimestre.

**19.5.3.** Análise pela Administração Pública da prestação de contas final (Art. 71 da Lei 13.019/2014): 150 dias (prorrogável por igual período), com avaliação focada em resultados, eficácia e impacto social.

#### 19.6. **Devolução de Saldos Remanescentes**

**Recursos não utilizados** deverão ser **restituídos em até 30 dias** após o término da parceria, mediante:

Solicitação via e-mail [psesas2021@gmail.com](mailto:psesas2021@gmail.com) , informando:

- N°do termo de parceria;
- Motivo da devolução;
- Dados bancários para restituição.

São Leopoldo, 19 de maio de 2026.



**Patrícia Giacomini**

Secretária de Desenvolvimento Social  
Prefeitura Municipal de São Leopoldo



**Sara Cristina Kilpp Fernandes**

Diretora de Proteção Social Especial  
Secretaria de Desenvolvimento Social de São Leopoldo

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*